



LEI ORDINÁRIA Nº 248

de 14 de agosto de 1959

Institui a "Semana Educativa do Desarmamento Infantil", a ser realizada obrigatoriamente pela Prefeitura Municipal de Corumbá, no período de 10 a 18 de outubro de cada ano.

A Câmara Municipal de Corumbá decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica instituída a "Semana Educativa do Desarmamento Infantil", a ser realizada obrigatoriamente pela Prefeitura Municipal, anualmente, no período de 10 a 18 de outubro de cada ano.

Art. 2º..

A "Semana Educativa do Desarmamento Infantil", será feita por intermédio de palestras educativas, cartazes, exposições cinematográficas e pela Imprensa falada e escrita, sob a responsabilidade de uma Comissão composta dos Organizadores da Campanha do Desarmamento Infantil, sob a direção de quatro (4) representantes, sendo dois (2) do Executivo e dois (2) do Legislativo Municipal.

Parágrafo único .

A Comissão de que trata o presente artigo fará editar folhetos educativos, para distribuição nas escolas de todo o Município.

Art. 3º..

A Título de estímulo ficam instituídos os seguintes prêmios anuais a serem distribuídos durante a "Semana do Desarmamento Infantil"

a).

um (1) prêmio de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) ao autor do melhor trabalho e da melhor sugestão para a "Semana do Desarmamento Infantil",

b).

cinco (5) prêmios de Cr\$ 500,00 (Quinhentos Cruzeiros) destinados aos melhores trabalhos de alunos de escolas, ginásios ou colégios;

c).

Cinco (5) prêmios de Cr\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros) a serem entregues a cinco (5) professoras ou professoras de escolas, ginásios ou colégios, cujos alunos tenham sido premiados de acordo com o disposto na alínea "D"

d).

No período de 10 a 18 de outubro de cada ano deverão ser realizados os concursos escolares de que trata a letra "b";

e).

o julgamento dos trabalhos apresentados será feito pela Comissão referida no artigo 2º da presente Lei.

Art. 4º..

As despesas decorrente da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamentos cabendo ao Executivo no cumprimento da Lei, confeccionar os cartazes premiados.

Art. 5º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Corumbá, 14 de agosto de 1959.

Luiz Lins*Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 248/1959 - 14 de agosto de 1959

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em